



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São Luís, 21 de maio de 2020.

**NOTA TÉCNICA Nº 003/2020/SUVISA/SES/MA**

**ASSUNTO: Orientação aos empregadores e trabalhadores sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) nos serviços e estabelecimentos de distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres.**

**1. INTRODUÇÃO**

Em 31 de dezembro de 2019, identificou-se na China, um surto de pneumonia de causa desconhecida, que posteriormente atribuiu-se a uma nova cepa de coronavírus, atualmente denominado como SARS-Co Y-2. A doença causada por esse vírus passou a ser denominada COVID-19.

Diante da situação epidemiológica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou o surto de COVID - 19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, declarando sua evolução para pandemia em 11 de março.

A Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão (SES/MA) vem realizando ações de vigilância da COVID - 19 preconizadas pelo Ministério da Saúde desde fevereiro.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Vale ressaltar que o período de incubação da COVID-19, ou seja, o tempo entre o dia do contato com a fonte transmissora e o início dos sintomas, tem sido registrado entre 5 e 14 dias.

Ainda não existe vacina para prevenir a infecção por Covid-19. A melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desse vírus.

Portanto, neste momento da pandemia, é imperativo a adoção de estratégias preventivas quanto a contaminação pelo COVID-19, focando em frequente higienização das mãos, fornecimento e uso de todos Equipamentos de Proteção Individual-EPI conforme o grau de proteção requerida na atividade comercial, proteção do ambiente com utilização de barreira e desinfecção, adoção de boas práticas de manipulação de alimentos.

**2. OBJETIVO GERAL**

Divulgar orientação aos empregadores e trabalhadores sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) nos serviços e estabelecimentos de distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### **3. VIGILÂNCIA DO CORONAVÍRUS**

O Ministério da Saúde define que na fase de mitigação, a vigilância da COVID -19 tem como objetivo evitar casos graves e óbitos, adotando então a notificação e identificação da doença nos casos internados que atendem a definição Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), incorporando o que já é realizado para a influenza. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site [www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br)

### **4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

Os empregadores dos supermercados e congêneres deverão um plano de prevenção de infecções, seguindo e cumprindo as diretrizes a seguir:

- a) fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência ou distância do local; de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;
- b) orientar para que os trabalhadores permaneçam em casa, se doentes;
- c) orientar os trabalhadores a cobrirem o rosto quando tossir ou espirrar conforme orientações dos órgãos de saúde;
- d) fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
- e) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office);
- f) flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores;
- g) alertar para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- h) realizar a limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e utensílios de trabalho de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária;
- i) estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos.
- j) organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária;
- k) permitir a realização de trabalhos a distância, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
- l) estabelecer política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
- m) estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo Coronavírus,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

n) não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo Coronavírus seja aos demais inerentes a esses espaços;

o) adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.

Como ações de enfrentamento da COVID 19, deve-se:

I. Disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível, dispensers com álcool gel 70% para higienização das mãos como na entrada, nos corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários e próximo a área de manipulação de alimentos, para os funcionários;

II. Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;

III. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

IV. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetante próprio para a finalidade, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros, mas, principalmente carrinhos e cestinhas;

V. Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;

VI. Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

VII. Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

VIII. Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

IX. Os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde;

X. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- XI. A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool gel 70% após cada uso.
- XII. Os clientes deverão realizar suas compras permanecendo apenas o tempo necessário dentro dos estabelecimentos;
- XIII. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos, utilizando preferencialmente o lavatório e posteriormente, álcool em gel 70%;
- XIV. Ao utilizar o carrinho de compras e/ou a cestinhas, exigir dos funcionários do estabelecimento a correta higienização do apoio do carrinho e alças das cestinhas;
- XV. Ao realizar as compras, evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos;
- XVI. Ao realizar as compras, evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca;
- XVII. Os clientes não devem usar as mesas dentro do estabelecimento;
- XVIII. Os clientes devem evitar consumir alimentos dentro dos estabelecimento e durante as compras;
- XIX. Disponibilizar somente uma pessoa por família para a realização das compras, evitando a presença de idosos e crianças;
- XX. Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;
- XXI. Manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os demais clientes durante as compras e na fila do caixa;
- XXII. Cumprir com a limitação de entrada de pessoas de acordo com a capacidade de público no local.

## **5. TRATAMENTO DE RESÍDUOS**

Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)).

**ATENÇÃO:** As normas sanitárias específicas para o funcionamento do serviço devem continuar sendo atendidas, em conjunto com as diretrizes de enfrentamento da COVID-19.

## **INFORMAÇÕES DE APOIO**

SUVISA – Fone (98) 3194-6206 / 3194-3194

CIEVS/MA - Fone (98) 99135 – 2679 / **(PLANTÃO)** (98) 3194 – 6207



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### **Referências**

Plano de Contingência e Combate ao Corona vírus da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – <http://www.saude.ma.gov.br/> e <http://www.saude.ma.gov.br/tire-suas-duvidas-sobre-coronavirus/>  
Plano de Contingência e Combate ao Corona Vírus da Secretaria de Estado de Santa Catarina – <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>

LEI ESTADUAL/MA Nº 4588, DE 05 DE OUTUBRO DE 1984. Dispõe sobre o Sistema de Saúde do Estado do Maranhão, aprova a legislação básica sobre Promoção, proteção e recuperação da saúde e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1998. Dispõe sobre o Código de Saúde no Estado e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica.

DECRETO ESTADUAL Nº 35.660, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o comitê Estadual de prevenção e combate à COVID-19 e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 35.731 DE 11 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 35.636, DE 14 DE ABRIL DE 2020. Altera o Decreto Nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

PORTARIA/SES/MA Nº 253, DE 24 DE ABRIL DE 2020. Institui o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Maranhão – COE COVID-19/MA, para o enfrentamento do novo Coronavírus, no âmbito da SES-MA, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre regras e procedimentos a serem aplicados para as empresas dos transportes regulares, fretamento e turismo, durante a pandemia da COVID-19.

PORTARIA/SES/MA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2020. Disciplina o procedimento preventivo no manuseio de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Maranhão.

PORTARIA/SES/MA Nº 148, DE 21 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção para usuários, trabalhadores e profissionais dos serviços de Odontologia na atividade pública e privada, em razão da progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (SARSCOV-2 / COVID-19), e dá outras providências.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA/SES/MA Nº 126, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Estabelece medidas preventivas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA em razão da progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2). (atualizada em 21/03/2020).

RDC/ANVISA Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

SECRETÁRIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE

**Waldeise Pereira**

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Edmilson Silva Diniz Filho**

CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

**Luciano Mamede de Freitas Junior**

P.N. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site [www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br)